



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2015

O Município de Ubiratã, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, torna público que, nos termos deste Edital, realizará processo licitatório na modalidade Chamamento Público, para **Credenciamento de empresa para prestar serviço de corte de árvores no perímetro urbano do Município e no Distrito de Yolanda**, de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência do presente.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até às 08h45min do dia 28 de Abril de 2015, na Divisão de Protocolos, localizada no térreo do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852, Centro – Ubiratã - Paraná.

INÍCIO DA SESSÃO CREDENCIAMENTO DOS PROPONENTES: Dia 28 de Abril de 2015, às 09 horas.

Integram este Edital, os itens e anexos dispostos na seguinte ordem:

I. Cláusulas Editalícias

1. Disposições preliminares;
2. Condições de participação;
3. Apresentação dos Envelopes;
4. Condução do Certame
5. Documentos de Habilitação;
6. Propostas;
7. Penalidades;
8. Assinatura do Contrato.

II. Termo de Referência

1. Execução do Objeto;
2. Obrigações do Credenciado;
3. Obrigações do Município;
4. Condições de Pagamento;
5. Prazos;
6. Sanções.

III. Anexos

- I. Modelo de Declaração de Sujeição ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- II. Modelo de Carta Proposta;
- III. Minuta de Contrato.

1. DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Serão aceitos credenciamentos encaminhados via correio ou outros serviços de entrega, desde que recebidas em envelope lacrado com entrega devidamente protocolada, nas condições previstas no preâmbulo deste edital. Será de total responsabilidade da proponente qualquer extravio que possa ocorrer com o envelope, bem como atraso no seu recebimento pelo Presidente.

1.2. O Município de Ubiratã poderá revogar o presente Credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para realização do credenciamento.

1.3. É facultado ao Presidente ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da realização do presente Chamamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

1.4. A ausência de assinatura em quaisquer documentos exigidos nesta Licitação poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

1.5. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente.



1.6. A participação do proponente neste Chamamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

1.7. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Ubiratã.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação nesta licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e Leis aplicáveis.

2.2. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, **sendo vedada à participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado.**

2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- b) Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;
- c) Em Recuperação Judicial, concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Estrangeiras que não possuam sede no país;
- e) Declarada inidônea pela Administração pública de qualquer esfera do governo e federação.

2.4. A licitante é responsável pela sua idoneidade, pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, nas sanções previstas no presente edital.

3. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

3.1. Os interessados em credenciar-se no presente Chamamento deverão protocolar a documentação necessária juntamente com a Proposta até às 08h45min do dia 28 de abril de 2015, sendo que o envelope deverá estar lacrado e indevassável, podendo ser apresentado da seguinte maneira:

ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2015

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Abertura: Dia 28 de abril de 2015, às 09 horas.

Objeto: Credenciamento de empresa para prestar serviço de corte de árvores no perímetro urbano do Município e no Distrito de Yolanda.

O envelope deverá conter todos os requisitos exigidos nos Itens 05 e 06 das Cláusulas Editalícias.

4. CONDUÇÃO DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Presidente, que terá as seguintes atribuições:

- a) Abertura dos envelopes e análise dos documentos;



- b) Divulgação dos credenciados;
- c) Análise das Propostas;
- d) Divisão dos serviços, quando houver mais de um credenciado;
- e) Divulgação dos vencedores;
- f) Elaboração de ata;
- g) Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à contratação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O Presidente rubricará, juntamente com os membros da Comissão e representantes que assim o desejarem, os envelopes contendo a Documentação e a Proposta que, após sua abertura perante todos os presentes, será submetida ao exame e rubrica da Comissão e dos credenciados.

5.2. Para fins de credenciamento, será exigida a seguinte documentação:

1. REGULARIDADE JURÍDICA:

1.1. Cópia autenticada do Contrato social com primeira e última alteração (ou consolidado).

2. REGULARIDADE FISCAL:

2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751 de 02 de outubro de 2014.

2.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.3. Alvará de funcionamento e localização Municipal, emitido pelo município da sede da licitante (*Não há necessidade de ser cópia autenticada*);

2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

2.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida com o Tribunal Superior do Trabalho.

2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Declaração de sujeição ao inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (*Modelo Anexo I*).

5.3. Por questão de organização, toda documentação acima exigida poderá ser apresentada nesta ordem.

5.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada. A autenticação poderá ser feita por servidor do Município autorizado, **mediante apresentação dos originais**.

5.5. Certidões, documentos expedidos via internet ou Declarações cujos modelos constem no presente Edital não precisam ser autenticados.

5.6. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.

5.7. Se a Licitante possuir uma Certidão Previdenciária e outra dos demais tributos emitida antes de 20 de outubro de 2014, mas dentro do prazo de validade, poderá apresenta-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados. Se a Licitante possuir apenas uma das certidões válida, terá que emitir a nova Certidão Unificada, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751 de 02 de outubro de 2014..



5.8. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido protocolados junto à documentação no envelope de habilitação, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou qualquer outra forma de comprovação que não seja a exigida neste Edital, exceto os casos previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “*não são válidas para fins licitatórios*”.

5.9. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.10. Caso o Município sede da Empresa não forneça o Alvará anualmente, a mesma deverá apresentar a cópia do último Alvará emitido e a regularidade será comprovada pela Certidão Municipal.

5.11. Caso a (s) certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, seja(m) POSITIVA (S), reserva a si o direito de só aceitá-la (s), se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

5.12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Chamamento, até à decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

5.13. A verificação será certificada pelo (a) Presidente (a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.14. Se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a mesma não será credenciada.

5.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a proponente será credenciada, passando assim para análise das Propostas.

6. PROPOSTAS

6.1. As Propostas deverão ser preenchidas preferencialmente por meio mecânico, contendo a identificação e assinatura do proponente, prazo de execução, prazo de validade da proposta, condições de pagamento e o preposto da Licitante, de acordo com o Modelo constante no *Anexo II*. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

6.2. A análise das Propostas pelo Presidente visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.3. Caso haja mais de um credenciado, O Município e o Distrito de Yolanda serão divididos em quantos setores forem necessários para a prestação do serviço, sendo os setores destinados no Ato da Contratação.

7. PENALIDADES

7.1. A proponente que ensejar o retardamento da sessão, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº1852 – (44)3543-8019/8010.
www.ubirata.pr.gov.br – e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br.

defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8. ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Promovido o credenciamento dos proponentes, o Município de Ubiratã, convocará ou enviará ao Credenciado o termo de Contrato para assinatura que deverá ser assinado e/ou remetido a Divisão de Licitações no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Ubiratã - Paraná, 09 de abril de 2015.

Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho
Presidente nomeada conforme Portaria 24/2015



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2015

II – TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Chamamento Público visa à escolha de proposta para o seguinte objeto:

Item	Descrição
1	Prestação de serviço de corte de árvores no perímetro urbano do Município e no Distrito de Yolanda, sendo o pagamento através da lenha resultante.

1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Local de Execução: Perímetro Urbano no Município de Ubiratã e Distrito de Yolanda.

1.2. Prazo de Execução: 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Divisão de Meio Ambiente do Município. A Ordem de Serviço contemplará todos os locais, quantidades e espécies de árvores a serem cortadas.

1.3. Condições: O serviço realizado de maneira incorreta ou insatisfatória deverá ser refeito no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para o Município, sob pena de não o fazendo, ensejar as sanções previstas no Item 09 do Termo de Referência do Edital.

1.4. Fiscal do Contrato: Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho, Telefone nº (44) 3543-5918.

2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1. O credenciado deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

2.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazos e locais constantes neste Termo de Referência.

2.3. Realizar vistorias das espécies autorizadas para corte e constatar a necessidade de intervenção da COPEL para desligamento de rede ou deslocamento de rede para que possibilite a execução dos trabalhos. Para tal ato, fica desde já autorizado o credenciado a dirigir-se a Copel e fazer tal solicitação.

2.4. Atentar-se aos prazos necessários para o desligamento de rede ou qualquer outro serviço realizado pela COPEL, para que não ocorra atraso nos prazos de execução determinados pela Divisão de Meio Ambiente.

2.5. Fornecer funcionários devidamente identificados e providos de equipamentos de segurança para execução dos serviços.

2.6. Sinalizar adequadamente os locais de execução dos serviços, retirando toda a lenha que venha a ser recebida como pagamento pelos serviços realizados.



- 2.7.** Responsabilizar-se por danos ocasionados durante a execução dos serviços (acidentes pessoais ou de terceiros, prejuízos a residências, fiação ou qualquer outro), sendo que o ressarcimento destes prejuízos será de inteira responsabilidade do mesmo.
- 2.8.** Fornecer todo e qualquer tipo de material necessário para a execução dos trabalhos.
- 2.9.** Não realizar cortes nas sextas feiras, finais de semana e feriados.
- 2.10.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- 2.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).
- 2.12.** Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços realizados incorretamente.
- 2.13.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- 2.14.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.
- 2.15.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 2.16.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 2.17.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 2.18.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.
- 2.19.** Não cortar árvores sem autorização da Divisão de Meio Ambiente.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1.** Autorizar e indicar os locais para corte de árvores
- 3.2.** Retirar os resíduos resultantes, coletando, acondicionando e destinando os mesmos em local adequado e de imediato após o corte.
- 3.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



3.4. Determinar os prazos de refazimento dos serviços, através de funcionário designado da Divisão de Meio Ambiente.

3.5. Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Não haverá pagamento em espécie pelos serviços executados, sendo que a compensação será efetuada pela retenção da lenha a ser cortada.

5. PRAZOS

5.1. O prazo de vigência da contratação é de *12 (doze) meses*, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

6.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Credenciado, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

6.1.1. Multa de mora de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal) de Ubiratã por atraso injustificado:

- a) Na execução do objeto;
- b) Na substituição, reparo ou refazimento do objeto, conforme determinado pelo Fiscal do Contrato;

6.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no Item 1.2 do Termo de Referência do Edital;

6.1.3. A recorrência dos eventos citados no Item 6.1.1 acarretará na duplicação do percentual pré-estabelecido. A tripla ocorrência da penalidade acarretará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

6.1.3.1. Em caso de não cumprimento dos trabalhos ou falta de qualidade nos serviços executados o contrato poderá ser interrompido de imediato pela administração

6.1.4. Multa penal 30 (trinta) UFM (Unidade Fiscal Municipal) de Ubiratã quando por ação, omissão ou negligência, o Credenciado infringir qualquer das demais obrigações;

6.1.5. Multa penal 30 (trinta) UFM (Unidade Fiscal Municipal) de Ubiratã para cada árvore que o mesmo executar o corte sem autorização por escrito do órgão responsável.

6.1.6. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa penal de 150 (cento e cinquenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal) de Ubiratã e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva do Credenciado, a critério do Município.

6.2. Ocorrendo a rescisão por culpa do Credenciado, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, o Credenciado poderá ficar impedido de contratar com a Administração Pública



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº1852 – (44)3543-8019/8010.
www.ubirata.pr.gov.br – e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br.

através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

6.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

6.4. O Credenciado deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

6.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado.



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº1852 – (44)3543-8019/8010.
www.ubirata.pr.gov.br – e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br.

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Chamamento Público nº. 3/2015, junto ao Município de Ubiratã, que a empresa (*Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade e Estado*), não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de dezesseis anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo (amos) o presente.

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

A Empresa (*Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade, Estado, Telefone e e-mail*), representada neste ato através do seu sócio administrador (*Nome, RG e CPF*), Propõe ao Município de Ubiratã o constante no objeto do Edital de Chamamento nº. 03/2015, conforme segue:

REPRODUZIR TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.
2. O prazo de execução (Preencher prazo de execução).
3. Condições de pagamento (Preencher condições de pagamento).
4. O Preposto da Contratada será o (a) Senhor (a) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, e RG n.º _____, residente à Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, fone (____) _____, e-mail _____.

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Objeto: Credenciamento de empresa para prestar serviço de corte de árvores no perímetro urbano do Município e no Distrito de Yolanda.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA** o fornecedor _____, residente na _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado do _____, inscrita no CPF sob o n.º _____, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir.

COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:

1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1.** Local de Execução: Perímetro Urbano no Município de Ubiratã e Distrito de Yolanda.
- 1.2.** Prazo de Execução: 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Divisão de Meio Ambiente do Município. A Ordem de Serviço contemplará todos os locais, quantidades e espécies de árvores a serem cortadas.
- 1.3.** Condições: O serviço realizado de maneira incorreta ou insatisfatória deverá ser refeito no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para o Município, sob pena de não o fazendo, ensejar as sanções previstas no Item 09 do presente Contrato.
- 1.4.** Fiscal do Contrato: Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho, Telefone n.º (44) 3543-5918.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.
- 2.2.** Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazos e locais constantes neste Contrato.
- 2.3.** Realizar vistorias das espécies autorizadas para corte e constatar a necessidade de intervenção da COPEL para desligamento de rede ou deslocamento de rede para que possibilite a execução dos trabalhos. Para tal ato, fica desde já autorizada a Contratada a dirigir-se a Copel e fazer tal solicitação.
- 2.4.** Atentar-se aos prazos necessários para o desligamento de rede ou qualquer outro serviço realizado pela COPEL, para que não ocorra atraso nos prazos de execução determinados pela Divisão de Meio Ambiente.
- 2.5.** Fornecer funcionários devidamente identificados e providos de equipamentos de segurança para execução dos serviços.
- 2.6.** Sinalizar adequadamente os locais de execução dos serviços, retirando toda a lenha que venha a ser recebida como pagamento pelos serviços realizados.
- 2.7.** Responsabilizar-se por danos ocasionados durante a execução dos serviços (acidentes pessoais ou de terceiros, prejuízos a residências, fiação ou qualquer outro), sendo que o ressarcimento destes prejuízos será de inteira responsabilidade do mesmo.
- 2.8.** Fornecer todo e qualquer tipo de material necessário para a execução dos trabalhos.



- 2.9. Não realizar cortes nas sextas feiras, finais de semana e feriados.
- 2.10. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- 2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).
- 2.12. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, os serviços realizados incorretamente.
- 2.13. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- 2.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.
- 2.15. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 2.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 2.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 2.18. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.
- 2.19. Não cortar árvores sem autorização da Divisão de Meio Ambiente.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. Autorizar e indicar os locais para corte de árvores
- 3.2. Retirar os resíduos resultantes, coletando, acondicionando e destinando os mesmos em local adequado e de imediato após o corte.
- 3.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.4. Determinar os prazos de refazimento dos serviços, através de funcionário designado da Divisão de Meio Ambiente.
- 3.5. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Não haverá pagamento em espécie pelos serviços executados, sendo que a compensação será efetuada pela retenção da lenha a ser cortada.

5. PRAZOS

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 6.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

- 6.1.1. Multa de mora de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal) de Ubiratã por atraso injustificado:

- a) Na execução do objeto;



b) Na substituição, reparo ou refazimento do objeto, conforme determinado pelo Fiscal do Contrato;

6.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no Item 1.2 do presente Contrato;

6.1.3. A recorrência dos eventos citados no Item 6.1.1 acarretará na duplicação do percentual pré-estabelecido. A tripla ocorrência da penalidade acarretará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

6.1.3.1. Em caso de não cumprimento dos trabalhos ou falta de qualidade nos serviços executados o contrato poderá ser interrompido de imediato pela administração;

6.1.4. Multa penal 30 (trinta) UFM (Unidade Fiscal Municipal) de Ubiratã quando por ação, omissão ou negligência, a Contratada infringir qualquer das demais obrigações;

6.1.5. Multa penal 30 (trinta) UFM (Unidade Fiscal Municipal) de Ubiratã para cada árvore que o mesmo executar o corte sem autorização por escrito do órgão responsável.

6.1.6. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa penal de 150 (cento e cinquenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal) de Ubiratã e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

6.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedido de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

6.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

6.4. A Contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

6.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa a Contratada.

7. RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no *Item 07* do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

7.2. Caso ocorra uma rescisão, fica a parte provocadora obrigada a comunicar a outra com trinta dias de antecedência.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

9. CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

10. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº1852 – (44)3543-8019/8010.
www.ubirata.pr.gov.br – e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ubiratã - Paraná, _____ de _____ de 2015.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

CONTRATADA
Responsável Legal